

WORKSHOP SOBRE A RESOLUÇÃO ANP nº 983/2025

SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO

Luciano Lobo
Superintendente de Exploração

Heloise Costa
Superintendente Adjunta de Exploração

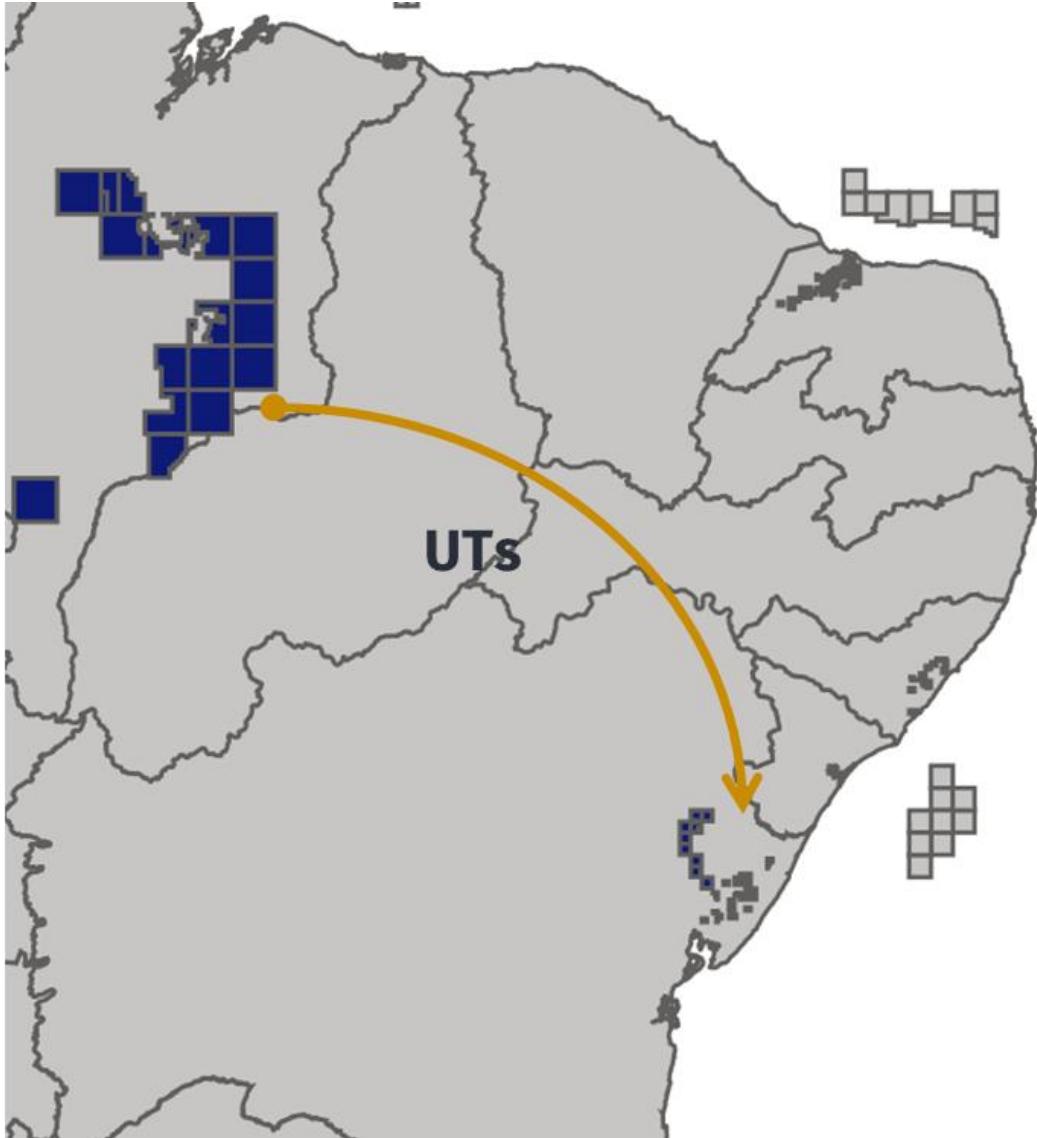
Edson Montez
Coordenador Geral de Regulação e Gestão da Informação

29/08/2025



1.

AGENDA



10h - Abertura

Luciano Lobo - Superintendente de Exploração

10h10 - A Resolução ANP nº 983/2025 no atual momento de exploração de petróleo e gás natural do Brasil

Edson Montez - Coordenador Geral de Regulação e Gestão da Informação (SEP)

10h30 - Orientações sobre a implementação da Resolução ANP nº 983/2025

Edson Montez - Coordenador Geral de Regulação e Gestão da Informação (SEP)

10h50 - Dúvidas encaminhadas pelas partes interessadas

Heloise Costa - Superintendente Adjunta de Exploração (SEP)

11h20 - Perguntas gerais

Heloise Costa - Superintendente Adjunta de Exploração (SEP)

11h50 - Encerramento

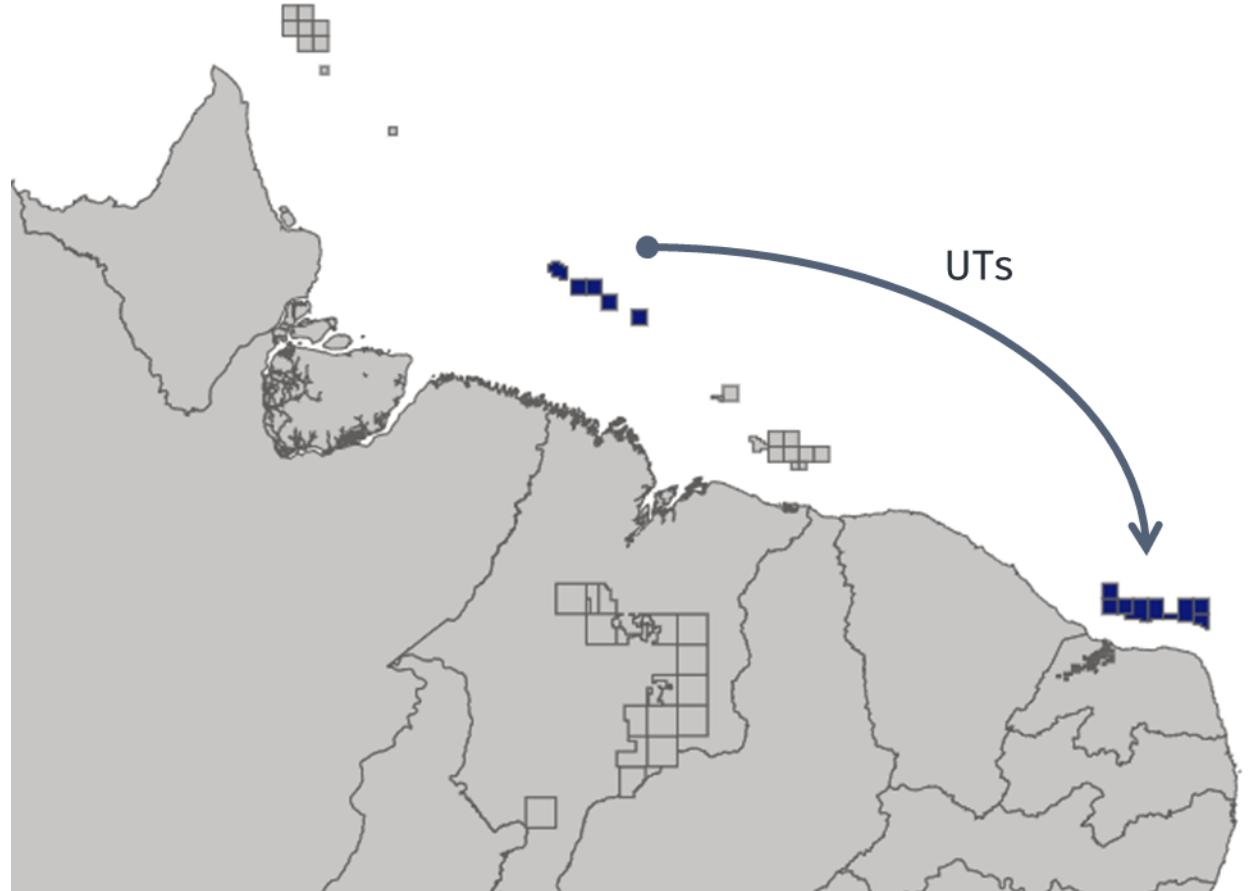
Luciano Lobo - Superintendente de Exploração (SEP)

ORIENTAÇÕES GERAIS

- A manifestação dos participantes ocorrerá no painel “Perguntas Gerais”, quando poderão apresentar os seus questionamentos à Superintendência de Exploração
- No Painel “Perguntas Gerais”, a palavra poderá ser solicitada pelos participantes, por meio do ícone “levantar a mão” do Microsoft Teams
- As suas câmeras e microfones deverão permanecer desligados ao longo do evento. Somente abra a câmera e o microfone quando a palavra for concedida
- Os slides da apresentação serão disponibilizados no site da ANP em página que conterá informações sobre a Resolução ANP nº 983/2025. A página poderá ser acessada possivelmente no final da próxima semana
- Condutas inadequadas ensejarão a remoção do participante do evento

2.

ASPECTOS SOBRE A RESOLUÇÃO



RESOLUÇÃO ANP nº 983/2025

Estabelece os requisitos e os procedimentos para o cumprimento do Programa Exploratório Mínimo
fora dos limites da área original

Restrito aos **contratos de concessão** na fase de exploração

A área receptora poderá ser aquela associada a um **contrato receptor** ou a uma **área não vinculada**

O contrato receptor deverá ter o **mesmo operador** do contrato original

A área receptora deverá ter o **mesmo ambiente** da área original

Caso a área do contrato original seja classificada como **fronteira exploratória**, o cumprimento do PEM deverá ocorrer em área receptora de **mesmo modelo exploratório**

RESOLUÇÃO ANP nº 983/2025

Estabelece os requisitos e os procedimentos para o cumprimento do Programa Exploratório Mínimo
fora dos limites da área original

Concessionários definem o quantitativo de UTs ou a atividade compromissada a ser executada na área receptora

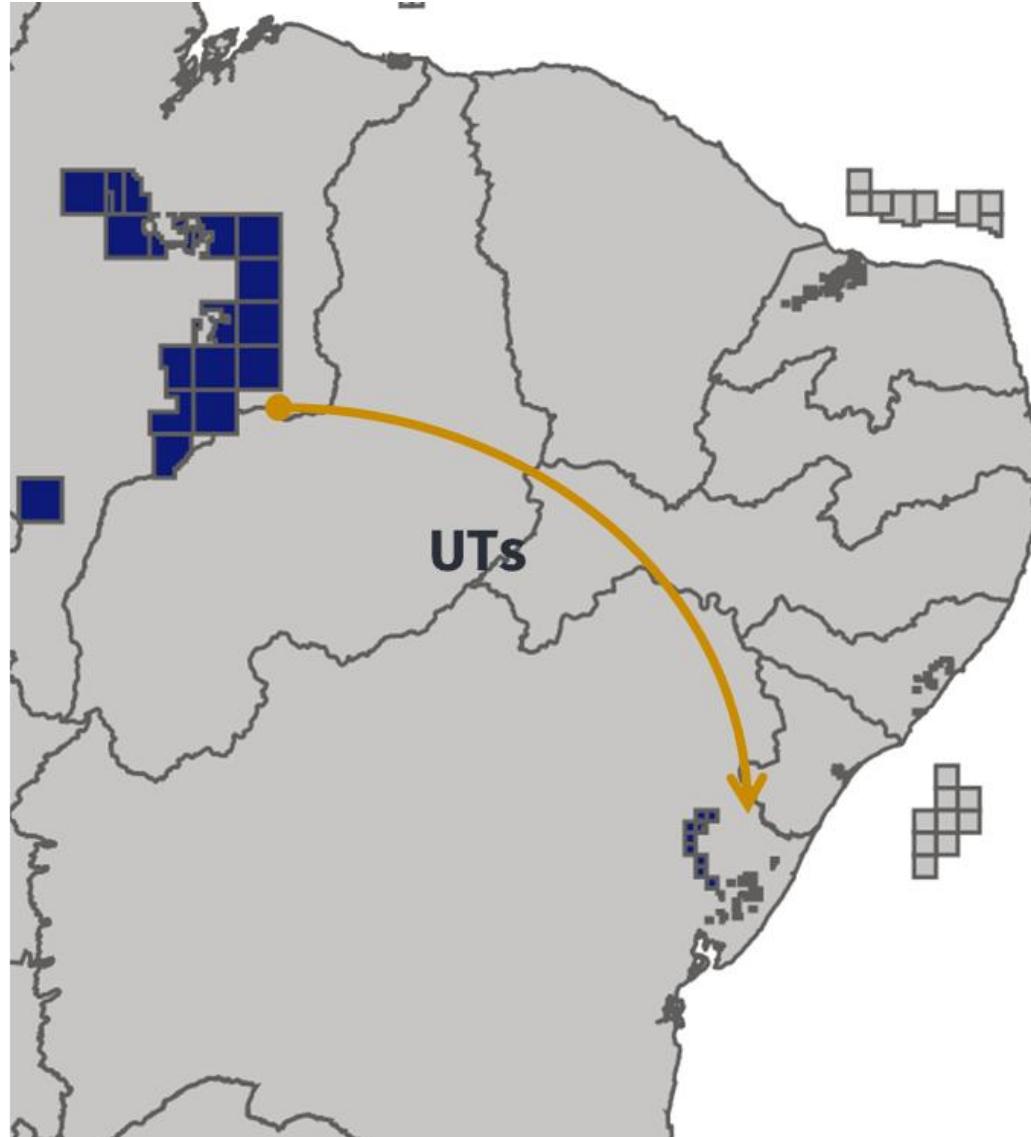
Necessário o encaminhamento de **solicitação** pelo operador para o uso do mecanismo, **aprovação** por parte da ANP e posterior assinatura de termo aditivo aos contratos

A solicitação para o uso do mecanismo deverá vir acompanhada das informações e documentos, **sem a necessidade de justificativas** para o uso do mecanismo

Para o uso do mecanismo em área não vinculada é necessária a obtenção de **autorização** específica para a execução da atividade exploratória

3.

ORIENTAÇÕES SOBRE A SOLICITAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO PEM FORA DOS LIMITES DA ÁREA ORIGINAL



ORIENTAÇÕES SOBRE A SOLICITAÇÃO

Art. 19. O operador dos contratos deverá solicitar à ANP o cumprimento do PEM fora dos limites da área original, **indicando:**

- I - contratos originais e blocos associados;
- II - contratos receptores e blocos associados ou coordenadas geográficas do polígono das áreas não vinculadas, conforme diretrizes estabelecidas na Resolução ANP nº 880, de 7 de julho de 2022;
- III - quantitativos de UTs ou atividade compromissada a ser executada, associando-os aos seus respectivos contratos originais e contratos receptores ou áreas não vinculadas; e
- IV - atividades previstas a serem executadas nas áreas receptoras, caso o PEM seja aferido em UTs

Informações

ORIENTAÇÕES SOBRE A SOLICITAÇÃO

Art. 19.

Documentos

§ 1º A solicitação deverá ser acompanhada:

I - do **termo de responsabilidade** para o cumprimento do PEM fora dos limites da área original, assinado pelos concessionários de todos os contratos originais e receptores, conforme modelo disposto no Anexo I;

II -

III - **Garantias Financeiras**, conforme modelos disponíveis no sítio eletrônico da ANP

§ 2º

§ 3º Caso o contrato original esteja **suspenso**, previamente à solicitação de cumprimento do PEM fora dos limites da área original, o operador deverá solicitar à ANP a contabilização do prazo a ser restituído ao contrato original.

Art. 22. A aprovação da solicitação de cumprimento do PEM em área não vinculada será formalizada posteriormente à emissão de **autorizações** da ANP para a execução da atividade fora dos limites da área original.

ORIENTAÇÕES SOBRE A SOLICITAÇÃO

Informações sobre a modelagem

- ❖ Formulário de
Solicitação

Documentos

- ❖ Termo de
Responsabilidade
- ❖ Garantias Financeiras
- ❖ Autorização para
execução de atividades
em área não vinculada

Documentos acessórios

- ❖ Atos Constitutivos
- ❖ Documentos societários
para comprovação dos
poderes dos
representantes legais

1. Dados do operador (Requerente)

Dados do operador	
Razão social	
Nome fantasia	
CNPJ	
Endereço completo	
Nome do representante legal	
Cargo do representante legal	

2. Dados do(s) demais concessionário(s) do contrato original

Dados do concessionário do contrato original*	
Razão social	
Nome fantasia	
CNPJ	
Endereço completo	
Nome do representante legal	
Cargo do representante legal	

* O quadro acima deverá ser preenchido para cada concessionário do contrato original objeto da solicitação.

3. Dados do(s) demais concessionário(s) do contrato receptor

Dados do concessionário do contrato receptor*	
Razão social	
Nome fantasia	
CNPJ	
Endereço completo	
Nome do representante legal	
Cargo do representante legal	

* O quadro acima deverá ser preenchido para cada concessionário do contrato receptor objeto da solicitação.

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO

Seções 1, 2 e 3

Dados do operador e dos concessionários

4. Dados do(s) Contrato(s) Original(is)

Dados do Contrato Original*			
Bloco			
Operador do contrato			
Nome fantasia do contrato			
Número do contrato			
Concessionários e participação percentual			
Rodada de origem			
Ambiente			
Modelo exploratório**			
Período exploratório vigente	<input type="checkbox"/> período único	<input type="checkbox"/> 1º período	<input type="checkbox"/> 2º período
Status do contrato	<input type="checkbox"/> ativo	<input type="checkbox"/> suspenso	
Data de término do período exploratório vigente***			
Quantitativo total de UTs ou atividade compromissada a ser executada na(s) área(s) receptora(s)			

* O quadro acima deverá ser preenchido para cada contrato original objeto da solicitação.

** Inserir modelo exploratório conforme classificação disposta no edital de licitações relativo ao contrato original.

*** Caso o contrato original esteja suspenso, informar a data de término do período exploratório vigente após a contabilização do prazo a ser restituído ao contrato original.

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO

Seção 4

Dados do(s) contrato(s) original(is)

5. Dados do(s) Contrato(s) Receptor(es)

Dados do Contrato Receptor*	
Bloco	
Operador do contrato	
Nome fantasia do contrato	
Número do contrato	
Concessionários e participação percentual	
Rodada de origem	
Ambiente	
Modelo exploratório**	
Período exploratório vigente	<input type="checkbox"/> período único <input type="checkbox"/> 1º período <input type="checkbox"/> 2º período
Data de término do período exploratório vigente	

* O quadro acima deverá ser preenchido para cada contrato receptor objeto da solicitação.

** Inserir modelo exploratório conforme classificação disposta no edital de licitações relativo ao contrato receptor.

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO

Seção 5

Dados do(s) contrato(s) receptor(es)

6. Dados da Área não Vinculada

Dados da Área Não Vinculada	
Bacia sedimentar	
Polígono da área não vinculada*	
Modelo exploratório**	
Autorização(ões) da ANP para a execução da(s) atividade(s) fora dos limites da área original	

* Inserir as coordenadas geográficas do polígono da área não vinculada, conforme diretrizes estabelecidas na Resolução ANP nº 880, de 7 de julho de 2022.

** Inserir modelo exploratório conforme classificação disponível no sítio eletrônico da ANP, caso a área receptora seja não vinculada.

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO

Seção 6

Dados da área não vinculada

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO

7. Detalhamento da solicitação de cumprimento do PEM fora dos limites da área original

Detalhamento da solicitação*			
Contratos Originais		Áreas Receptoras	
Nome fantasia do Contrato Original (O)	UTs ou Atividade Compromissada	Nome fantasia do Contrato Receptor (R) ou Área não Vinculada (A)	Atividade(s) Prevista(s)

* Para cada conjunto de contrato original (O) e área receptora (R ou A) uma linha deverá ser preenchida.
Por exemplo:

- caso as UTs de um único contrato original (O1) sejam executadas em dois contratos receptores (R1 e R2), duas linhas deverão ser preenchidas: O1 → R1 e O1 → R2; e
- caso as UTs de três contratos originais (O1, O2 e O3) sejam executadas em uma área não vinculada (A1), três linhas deverão ser preenchidas: O1 → A1, O2 → A1 e O3 → A1.

Seção 7

Detalhamento da solicitação

8. Documentos anexados ao processo SEI

Documentos	Número do SEI*
Formulário de solicitação	
Termo de responsabilidade para o cumprimento do PEM fora dos limites da área original, conforme Anexo I da Resolução ANP nº 983, de 2025	
Garantia financeira do PEM (caso o PEM esteja garantido mediante a modalidade seguro garantia ou carta de crédito), conforme modelo disponível no sítio eletrônico da ANP*	
Declaração referente à garantia financeira do PEM (caso o PEM esteja garantido mediante a modalidade contrato de penhor de petróleo e gás natural ou depósito caução), conforme modelo disponível no sítio eletrônico da ANP**	
Autorização da ANP para a execução da(s) atividade(s) fora dos limites da área original (caso a área receptora seja uma área não vinculada)	
Atos Constitutivos mais recentes, arquivados na Junta Comercial (como o contrato social ou estatuto social)	
Documentos societários para comprovação dos poderes dos representantes legais e mais recentes termos de eleição e nomeação, arquivados na Junta Comercial (como ata de assembleia que nomeou o representante, termo de posse, entre outros)	
Documentos societários ou documentos que comprovem o atendimento de eventuais condições para o exercício dos poderes dos representantes legais	

* Anexar os documentos individualmente no SEI.

** <https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/exploracao-e-producao-de-oleo-e-gas/orientacoes-aos-concessionarios-e-contratados/documentacao-referente-as-garantias-financeiras-do-pem-associadas-a-resolucao-anp-no-983-de-12-de-junho-de-2025>.

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO

Seção 8

Documentos anexados ao processo administrativo

ORIENTAÇÕES SOBRE A SOLICITAÇÃO

ETAPAS



Envio de formulário de solicitação e demais documentos pelo operador à SEP



Avaliação pela SEP, podendo ser solicitados esclarecimentos ao operador



Aprovação ou indeferimento da solicitação



Caso aprovado, assinatura do(s) termo(s) aditivo(s) ao(s) contrato(s)



Observar os dois slides seguintes, caso o cumprimento do PEM fora dos limites da área original, envolva área receptora não vinculada ou contrato original suspenso

ORIENTAÇÕES SOBRE A SOLICITAÇÃO

Caso a solicitação de cumprimento do PEM fora dos limites da área original, abranja área receptora **não vinculada**:

- Envio de formulário de solicitação e demais documentos pelo operador à SEP 
- Avaliação pela SEP, podendo ser solicitados esclarecimentos ao operador
- Aprovação ou indeferimento da solicitação
- Assinatura do(s) termo(s) aditivo(s) ao(s) contrato(s)



preliminarmente, deverá ser encaminhado à SEP **requerimento de autorização** para a realização de atividades exploratórias em área não vinculada



apenas após a emissão de autorização para realização de atividades em área não vinculada, o operador deverá encaminhar à SEP a solicitação de cumprimento do PEM fora dos limites da área original em novo processo administrativo no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações (SEI)

ORIENTAÇÕES SOBRE A SOLICITAÇÃO

Caso a solicitação de cumprimento do PEM fora dos limites da área original, abranja contrato original **suspenso**:



preliminarmente, deverá ser encaminhado à SEP **requerimento de contabilização de prazo** a ser restituído



apenas após o resultado da contabilização de prazo ter sido informado, o operador deverá encaminhar à SEP a solicitação de cumprimento do PEM fora dos limites da área original

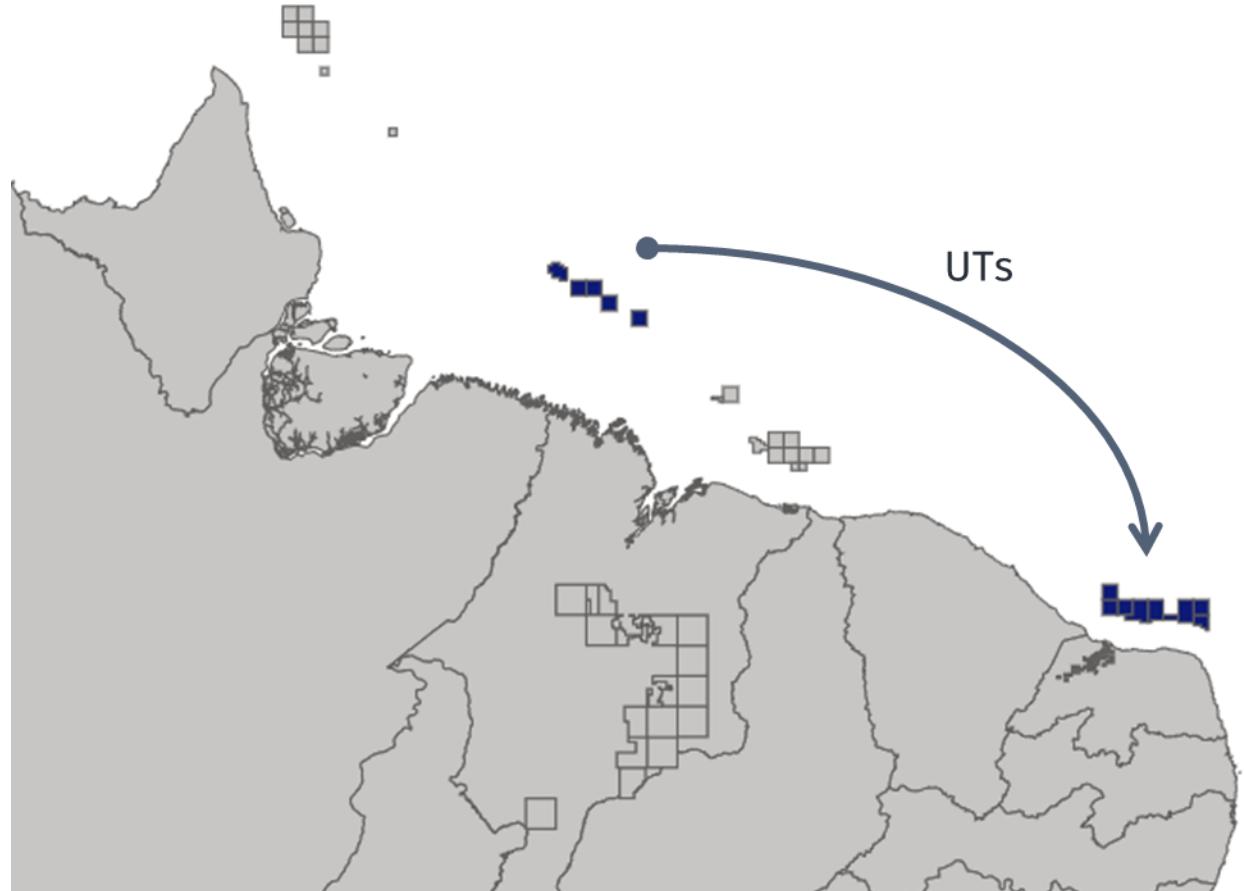


o requerimento de contabilização de prazo só deverá ser encaminhado à ANP, caso tal contabilização ainda não tenha sido realizada e informada ao operador **anteriormente** pela ANP

- Envio de formulário de solicitação e demais documentos pelo operador à SEP
- Avaliação pela SEP, podendo ser solicitados esclarecimentos ao operador
- Aprovação ou indeferimento da solicitação
- Assinatura do(s) termo(s) aditivo(s) ao(s) contrato(s)

4.

DÚVIDAS ENCAMINHADAS



REQUISITOS

- **Quais critérios a ANP usará para definir se uma área receptora é adequada para receber o cumprimento do PEM?**

R: Respeitados os requisitos estabelecidos na resolução, caberá aos concessionários identificar a área receptora de interesse.

- **Como será tratada a situação de contratos em que o operador é diferente entre a área original e a receptora?**

R: A resolução indica como obrigatório que o contrato receptor possua o mesmo operador do contrato original (art. 3º).

- **O que acontece se tivermos o mesmo Operador, mas, no caso de um consórcio, diferentes consorciadas? A Resolução ainda sim é aplicável a esses casos em que não há identidade total de partes?**

R: A resolução indica como obrigatório que o contrato receptor possua o mesmo operador do contrato original. O fato de um contrato original e um receptor possuírem diferentes empresas consorciadas não é limitação para o cumprimento do PEM fora dos limites da área original, desde que contrato original e receptor tenham o mesmo operador.

REQUISITOS

- **Existe limite máximo de percentual do PEM que pode ser transferido para fora da área original?**

R: Não. Cabe aos concessionários definirem o quantitativo de Unidades de Trabalho (UTs) ou a atividade compromissada a ser executada na área receptora (art. 4º).

- **Na Minuta da Resolução, o abatimento de PEM fora do bloco, o serviço realizado na área de origem só poderia abater PEM em um único bloco, na área receptora. Na versão final parece ser possível abater em mais de um bloco, é correta esta interpretação?**

R: O PEM fora dos limites da área original poderá ser cumprido em uma ou mais áreas receptoras, respeitadas as condições estabelecidas na resolução (art. 5º).

ABATIMENTO DO PEM

- Em múltiplas áreas receptoras, como será comprovada a equivalência em UTs (Unidades de Trabalho)?**

R: Cabe aos concessionários dos contratos original e receptor definirem as atividades executadas na área receptora que serão utilizadas para os fins de abatimento do PEM em cada contrato original (art. 24).

Para o cálculo do abatimento do PEM referente às UTs executadas, serão utilizados os fatores de equivalência de UTs definidos no edital de licitações relativo ao contrato original (art. 9º).

A solicitação de abatimento do PEM no contrato original referente às UTs ou à atividade compromissada executada na área receptora deverá ser acompanhada das informações relativas às atividades executadas na área receptora e do termo de anuênciia para o abatimento do PEM no contrato original (art. 25).

- O abatimento do PEM fora da área do Bloco poderá ser realizado em qualquer período exploratório?**

R: O cumprimento do PEM fora dos limites da área original será realizado no período exploratório vigente do contrato original.

Os concessionários definirão o quantitativo de Unidades de Trabalho (UTs) dos contratos originais que estejam no primeiro período exploratório ou sejam de período exploratório único a ser executado no contrato receptor em qualquer período exploratório.

Para os contratos originais que estejam no segundo período exploratório, deverá ser realizada a atividade prevista no contrato original como compromisso associado ao PEM do segundo período exploratório, isto é, a perfuração de poço exploratório a ser executada em contrato receptor em qualquer período exploratório. (art. 4º)

ABATIMENTO DO PEM

- **As Unidades de Trabalho (UTs) de 01 (um) poço podem ser utilizadas tanto para abatimento do PEM da área original como da área receptora?**

R: As UTs referentes a um poço perfurado no contrato receptor podem ser utilizadas para abater os PEMs dos contratos original e receptor. Abaixo apresenta-se um exemplo.

Exemplo: A ANP aprovou a solicitação de cumprimento do PEM referente a 600 UTs de um contrato original em um contrato receptor.

Após a assinatura aos termos aditivos aos contratos original e receptor, foi perfurado um poço no contrato receptor. Tal poço exploratório equivaleria a 1.000 UTs. O operador dos contratos poderia solicitar o abatimento de 600 UTs no contrato original e as 400 UTs restantes poderiam ser abatidas no contrato receptor (art. 5º).

- **As Unidades de Trabalho (UTs) equivalentes a perfuração de 01 (um) poço poderá ser fracionada para abatimento do PEM de mais de um contrato?**

R: A pergunta dá margem a múltiplas interpretações. Uma situação possível seria a apresentada na resposta da pergunta anterior.

Outro exemplo seria o caso de a ANP ter aprovado a solicitação de cumprimento do PEM referente a 1.000 UTs, resultado da composição do quantitativo de UTs de dois contratos originais a ser executado em um contrato receptor. Na hipótese da perfuração de um poço exploratório em um contrato receptor, o que equivaleria a 1.000 UTs, tal quantitativo poderia ser rateado para o abatimento do PEM dos dois contratos originais (art. 5º).

ABATIMENTO DO PEM

- Favor detalhar melhor que informações devem ser preenchidas nas duas primeiras colunas do Anexo IV - Quadro 1 (“Atividade Executada” e “Unidades de Trabalho ou Atividade Compromissada”), pois ambas parecem tratar da atividade que foi feita no contrato receptor para fins de abatimento do PEM do contrato original. Favor esclarecer qual seria a diferença entre as duas colunas. Sobre o quantitativo de UTs, favor informar se na coluna devem ser inseridas as UTs equivalentes à atividade pretendida enquanto na segunda coluna somente as UTs necessárias para abatimento do PEM do contrato original?**

R: Na coluna “Atividade Executada” deverá ser informada a atividade e a respectiva quantidade realizada na área receptora. Exemplo: “1 poço exploratório”

Na coluna “Unidades de Trabalho” ou Atividade Compromissada” deverá ser informado o quantitativo de UTs que deverá ser efetivamente abatido no contrato original. Exemplo: “600 UTs”.

Atividade	Unidades de Trabalho ou Atividade Compromissada	Contrato Original	Bloco Original	Contrato Receptor OU Área não Vinculada	Bloco Receptor OU Bacia Sedimentar da Área não Vinculada
1 Poço exploratório	600 UTs	«inserir número e nome fantasia do contrato original»	«inserir nome do bloco original»	«inserir número e nome fantasia do contrato receptor» OU «indicar que a área receptora é uma área não vinculada»	«inserir nome do bloco receptor» OU «inserir bacia sedimentar da área não contratada»

No caso de contrato original no segundo período exploratório, cujo compromisso já é um poço exploratório, informa-se “poço exploratório”.

Atividade	Unidades de Trabalho ou Atividade Compromissada	Contrato Original	Bloco Original	Contrato Receptor OU Área não Vinculada	Bloco Receptor OU Bacia Sedimentar da Área não Vinculada
1 Poço exploratório	1 poço exploratório	«inserir número e nome fantasia do contrato original»	«inserir nome do bloco original»	«inserir número e nome fantasia do contrato receptor» OU «indicar que a área receptora é uma área não vinculada»	«inserir nome do bloco receptor» OU «inserir bacia sedimentar da área não vinculada»

PRAZOS PARA EXECUÇÃO DA ATIVIDADES

- **O que acontece se o contrato receptor vencer antes do contrato original?**

R: Caso a data de término do período exploratório vigente do contrato receptor seja inferior à data de término do período exploratório vigente do contrato original, o prazo limite para a execução das UTs ou da atividade compromissada será a data de término do período exploratório vigente do contrato receptor (art. 7º).

- **Há possibilidade de extensão de prazo para cumprimento do PEM fora da área original em casos de atrasos logísticos ou de licenciamento ambiental?**

R: Solicitações de prorrogação da fase de exploração e de suspensão dos contratos original e receptor no contexto do cumprimento do PEM fora dos limites da área original podem ocorrer nas hipóteses de prorrogação em razão de poço em andamento ou por caso fortuito, força maior ou causas similares (art. 7º).

- **Como funcionará a contagem de prazos quando houver perfuração de poço em andamento?**

R: Mantem-se as condições estabelecidas contratualmente: a Fase de Exploração será prorrogada até a data de Conclusão de Poço, com um acréscimo de 60 (sessenta) dias para a apresentação de eventual proposta de Plano de Avaliação de Descobertas de Petróleo ou Gás Natural (Contratos de E&P). Isso pode afetar tanto o contrato receptor como o original.

PRAZOS PARA EXECUÇÃO DA ATIVIDADES

- Poderia esclarecer um pouco mais sobre o art.7º? Da leitura, depreende-se que o prazo para execução das UTs na contrato receptor será sempre o menor prazo, seja o contrato original ou receptor, correto?**

R: O prazo para o cumprimento do PEM fora dos limites da área original será a data de término do período exploratório vigente do contrato original.

A exceção ocorre quando a data de término do período exploratório vigente do contrato receptor for inferior à data de término do período exploratório vigente do contrato original. Nesse caso, o prazo limite para a execução das UTs ou da atividade compromissada será a data de término do período exploratório vigente do contrato receptor (art. 7º).

- No parágrafo 3, também estão enquadradas as prorrogações e restituição de prazo decorrentes de licenciamento ambiental?**

R: Sim. A ANP poderá prorrogar ou suspender o curso do prazo contratual, caso comprovado atraso no processo de licenciamento ambiental.

Cabe destacar, entretanto, que o cumprimento do PEM fora da área original deve ser considerado como uma alternativa às situações na quais o contrato original, por exemplo, enfrenta dificuldades associadas ao processo de licenciamento ambiental. Nesse sentido, o ideal seria a escolha de uma área receptora na qual tais dificuldades não fossem enfrentadas, resultando na execução de atividades exploratórias na área receptora, com o devido abatimento do PEM do contrato original (art. 7º.)

ATIVIDADES ELEGÍVEIS

- **Quais serão as atividades consideradas para fins de cumprimento do PEM fora dos limites da área original, seriam todas a elencadas no ANEXO II da Resolução ANP nº 876, de 29 de abril de 2022?**

R: Para o cumprimento do PEM fora dos limites da área original, são elegíveis as atividades listadas no art. 8º da resolução, a saber:

- a) levantamentos geofísicos e geoquímicos e perfuração de poço exploratório, caso a área receptora seja uma área contratada;
- b) levantamentos geofísicos e geoquímicos, caso a área receptora seja uma área não vinculada.

Destaca-se que, no caso de áreas receptoras não vinculadas, não serão considerados os levantamentos geofísicos e geoquímicos não exclusivos (art. 8º).

- **Quais tipos de levantamentos geofísicos e geoquímicos serão aceitos em áreas não vinculadas?**

R: Para o cumprimento do PEM fora dos limites da área original, são elegíveis os levantamentos geofísicos e geoquímicos previstos nos editais de licitações.

Entretanto, no caso de áreas receptoras não vinculadas, não serão considerados os levantamentos geofísicos e geoquímicos não exclusivos (art. 8º)

ATIVIDADES ELEGÍVEIS

- **Atividades já realizadas antes da publicação da resolução podem ser aproveitadas para abatimento do PEM?**

R: Não. Atividades finalizadas antes da publicação da resolução não são elegíveis, devendo-se atentar para as condições de elegibilidade estabelecidas na resolução.

No caso dos levantamentos geofísicos e geoquímicos, a data de término do levantamento informada na Notificação de Término da Atividade é a referência para se verificar se a atividade é elegível. No caso de poço exploratório, a data de início da perfuração informada na Comunicação de Início de Perfuração de Poço é a referência para se verificar se a atividade é elegível (art. 8º).

- **É possível perfurar um poço, em um bloco com o embasamento ou objetivos geológicos rasos e pagar PEM em outro bloco com o embasamento ou objetivos geológicos profundos?**

R: Para que o poço perfurado seja elegível, deverá ser atingido o objetivo principal aprovado pela ANP na Notificação de Perfuração de Poço (art. 8º).

CONFIDENCIALIDADE DOS DADOS

- **Os dados adquiridos em área não vinculada, que se tornam públicos, poderão ser utilizados por terceiros imediatamente?**

R: A Resolução ANP nº 983/2025 não altera as regras gerais de acesso aos dados previstas na Resolução ANP nº 889/2022, que regulamenta as atividades de aquisição e processamento e reprocessamento de dados, elaboração de estudos e acesso aos dados técnicos de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e gás natural nas bacias sedimentares brasileira.

- **Como será tratada a confidencialidade em áreas receptoras contratadas?**

R: No caso de áreas receptoras contratadas, os dados adquiridos durante o cumprimento do PEM fora dos limites da área original serão confidenciais, nos termos da Resolução ANP nº 889/2022.

Destaca-se que, caso um mesmo levantamento englobe áreas contratada e não vinculada, os dados adquiridos serão confidenciais, para a parcela dos dados adquirida em área contratada, e públicos imediatamente após a sua aquisição, para a parcela dos dados adquirida em área não vinculada (art. 16).

SOLICITAÇÃO

- Quais documentos principais costumam gerar mais inconsistências na análise da solicitação?**

R: A Resolução ANP nº 983/2025 foi publicada em junho de 2025, não tendo sido recebida ainda qualquer solicitação de cumprimento do PEM fora da área original. Entretanto, tendo como referência a experiência da SEP na gestão dos contratos de E&P, deve-se atentar para que a documentação referente às garantias financeiras do PEM no contexto da solicitação de cumprimento do PEM fora dos limites da área original de forma que seja apresentada em conformidade com os modelos disponibilizados em <https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/exploracao-e-producao-de-oleo-e-gas/orientacoes-aos-concessionarios-e-contratados/documentacao-referente-as-garantias-financeiras-do-pem-associadas-a-resolucao-anp-no-983-de-12-de-junho-de-2025>.

- Em caso de indeferimento, há possibilidade de recurso administrativo ou reapresentação do pedido?**

R: Em caso de indeferimento da solicitação de cumprimento do PEM fora dos limites da área original, poderá ser apresentado novo pedido, cuja aprovação estará sujeita ao cumprimento do regramento estabelecido na Resolução ANP nº 983/2025 .

- Quais garantias financeiras serão exigidas e em que momento?**

R: Estão mantidas as modalidades de garantias financeiras do PEM previstas contratualmente e cuja documentação a ser apresentada está definida no art. 19 da resolução.

As garantias financeiras deverão ser apresentadas no momento da solicitação de cumprimento do PEM fora dos limites da área original, em conjunto com o formulário de solicitação e demais documentos estabelecidos na resolução (art. 19).

SOLICITAÇÃO

- A redação do artigo 19, §1º, II da Resolução ANP nº 983/25, nos leva a crer que uma nova garantia financeira será exigida pela ANP com relação às UTs ou atividade compromissada a ser executada no contrato receptor quando da solicitação de cumprimento do PEM fora dos limites da área original feita pelo Operador. Favor confirmar esse entendimento. Caso seja esse o entendimento, seria importante estabelecer que não haverá exigência pela ANP de dupla garantia do operador para o mesmo objeto contratual e que a ANP estabeleça procedimentos céleres para a exoneração da garantia do PEM atualmente em vigor no contrato original e sua substituição por nova garantia financeira junto ao contrato receptor ou mesmo algum procedimento simplificado de declaração ou aditivo/endosso por parte do banco (carta de crédito) ou seguradora (seguro garantia), a depender da viabilidade técnica dessas possibilidades.

R: No âmbito da solicitação do cumprimento do PEM fora dos limites da área original, deverá ser apresentada a garantia financeira para o contrato original, no que se refere às UTs a serem cumpridas em contrato receptor ou em área não vinculada. A garantia integral do contrato original fica retida até que os termos aditivos definidos na Resolução ANP nº 983/2025 sejam assinados.

A partir desse momento, para os casos em que houver UTs remanescentes a serem cumpridas no contrato original, o concessionário poderá apresentar Endosso (Apólice) e Aditivo (Carta de Crédito) de redução do valor da garantia ou nova garantia. Enquanto que, para os casos em que não restarem UTs a serem cumpridas no contrato original, a garantia financeira total do contrato original será devolvida.

PLANO DE TRABALHO EXPLORATÓRIO

- **A ANP pretende disponibilizar um modelo específico ou adaptado de PTE para os casos de cumprimento do PEM fora da área original (Resolução ANP nº 983/25), ou serão mantidas as orientações para apresentação do PTE, conforme Anexo I da Resolução ANP nº 876/22 e modelo de Carga 086 do DPP?**

R: As orientações para o envio das remessas do PTE previsto permanecem sendo as definidas na Resolução ANP nº 876/2022 e no módulo de carga do DPP. Devem ser observadas adicionalmente as orientações do art. 26 da Resolução ANP nº 983/2025 (art. 26). Orientações específicas quanto ao preenchimento dos dados no sistema poderão ser encaminhadas via ofício-circular anual.

- **Ainda com relação a este artigo 26, poderiam confirmar, por gentileza, que a revisão do PTE previsto do contrato receptor deverá incluir as atividades que serão usadas para abatimento do PEM do contrato original e que essa mesma atividade também poderá ser usada para abater o PEM original do contrato receptor?**

R: A remessa de revisão do PTE previsto do contrato receptor deverá incorporar as atividades previstas a serem executadas neste contrato que tem como objeto a solicitação aprovada de cumprimento do PEM do contrato original no contrato receptor.

A atividade realizada no contrato receptor poderá ser utilizada para abatimento do PEM do contrato original e do contrato receptor, distribuindo-se o total de UTs equivalentes à atividade realizada entre os contratos original e receptor (art. 26).

Exemplo: A ANP aprovou a solicitação de cumprimento do PEM referente a 600 UTs de um contrato original em um contrato receptor.

Após a assinatura aos termos aditivos aos contratos original e receptor, foi perfurado um poço no contrato receptor. Tal poço exploratório equivaleria a 1.000 UTs. O operador dos contratos poderá solicitar o abatimento de 600 UTs no contrato original e as 400 UTs restantes poderão ser abatidas no contrato receptor, caso seja de interesse.

PLANO DE TRABALHO EXPLORATÓRIO

- A leitura conjunta dos parágrafos §1º e §2º do artigo 26 da Resolução ANP nº 983/2025 leva ao entendimento de que necessariamente as atividades constantes do PTE do contrato original deverão ser incluídas na revisão do PTE previsto do contrato receptor (e ao mesmo tempo excluídas da revisão do PTE previsto do contrato original). Favor confirmar esse entendimento. Se for esse o entendimento, nos parece que esse dispositivo conflita com o disposto no artigo 8 da mesma resolução, que traz apenas restrições temporais para o abatimento das atividades de cumprimento do PEM ali elencadas e não essa restrição de atividades ao que estiver definido no PTE previsto do contrato original.

R: No que se refere às atividades a serem executadas associadas à solicitação aprovada de cumprimento do PEM do contrato original no contrato receptor, deve-se:

- na remessa de revisão do contrato receptor, incorporar as informações relativas às atividades previstas a serem executadas no contrato receptor, que tem como objeto a solicitação aprovada de cumprimento do PEM do contrato original no contrato receptor;
- na remessa de revisão do contrato original, excluir as informações relativas às atividades originalmente previstas que seriam executadas no contrato original e que deixarão de ser realizadas por conta da solicitação aprovada de cumprimento do PEM do contrato original no contrato receptor.

Para fins de abatimento do PEM associado a uma solicitação aprovada de cumprimento do PEM fora dos limites da área original, serão consideradas as atividades informadas na “Solicitação de Abatimento do Programa Exploratório Mínimo no Contrato Original”. O operador dos contratos deve ficar atento, entretanto, aos requisitos estabelecidos na Resolução ANP nº 876/2025 no que se refere às situações nas quais devem ser apresentadas remessas de revisão do PTE previsto ao longo do ciclo contratual.

DEMAIS TEMAS

- **O conteúdo local considerado será o do contrato original ou do contrato receptor?**

R: Os dispêndios realizados para o cumprimento do PEM fora dos limites da área original estarão sujeitos às regras de conteúdo local do contrato receptor, caso a área receptora seja uma área contratada.

No caso de área receptora não vinculada, as regras de conteúdo local terão como referência a resolução do Conselho Nacional de Política Energética (CNPE) mais recente sobre o tema. Quando da aprovação da solicitação cumprimento do PEM fora dos limites da área original, o documento de aprovação registrará o regramento a ser seguido (art. 15).

- **A proibição de mudança de operador vale para ambos os contratos (original e receptor) ou apenas para o original?**

R: A restrição para a mudança de operador se aplica a ambos contratos (original e receptor).

Cabe lembrar que tal restrição se aplica até que o PEM associado ao cumprimento do PEM fora dos limites da área original tenha sido abatido integralmente (art. 14).

- **Haverá penalidades diferenciadas caso o PEM seja parcialmente cumprido fora da área original?**

R: A extinção de pleno direito do contrato, a cláusula penal compensatória e a execução do montante devido mediante as garantias financeiras do PEM permanecem para o caso de descumprimento do PEM no contexto da Resolução ANP nº 983/2025, sendo aplicadas aos concessionários do contrato original (art. 11).

DEMAIS TEMAS

- **Como funcionará a responsabilidade solidária entre operadores da área original e da área receptora em caso de descumprimento ou acidentes ambientais?**

R: No escopo da Resolução ANP nº 983/2025, as penalidades associadas às regras de segurança operacional e meio ambiente serão aplicadas aos concessionários do contrato receptor, caso a área receptora seja uma área contratada.

Em adição, no caso de área receptora não vinculada, as penalidades serão aplicadas ao contrato original (art. 18).

- **Os investimentos feitos em área não vinculada podem gerar créditos ou benefícios futuros em rodadas de licitação?**

R: Não.

- **Caso haja descoberta em área receptora, o concessionário terá algum direito de preferência em futuras licitações daquela área?**

R: Não.

- **Existe canal específico para acompanhamento de pedidos de abatimento do PEM?**

R: O acompanhamento de pedidos de abatimento do PEM permanece sendo realizado nos processos administrativos de referência associados a tais pedidos mediante o Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

5.

PERGUNTAS GERAIS

* Por ordem de solicitação

